



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Imbuia

LEI Nº 17/70

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Único do Município, extingue cargos, dá novas denominações aos cargos existentes, estabelece novos níveis de vencimentos e dá outras providências.

JOSÉ HORÁCIO LAURINDO, Prefeito Municipal de Imbuia.
Faço saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Artigo 1º - Fica Restruturado o Quadro Único do Município de Imbuia, de acordo com os anexos 1 e 2 passam a fazer parte integrante desta Lei.
- Artigo 2º - O novo Quadro Único do Município passará a ser composto de cargos em comissão, de acôrdo com o anexo 02.
- Artigo 3º - Ficam criados os cargos de Provimento em comissão de Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal - 1 Secretário e 1 chefe de Obras Públicas.
- § Único - Para o Secretário Atual serão respeitados os direitos seus adquiridos.
- Artigo 4º - Ficam criadas duas funções gratificadas para o desempenho de funções que não justifiquem a criação de novo cargo.
- § Único - A gratificação constante deste artigo não poderá exceder a um terço sobre o seu padrão de vencimento, e não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.
- Artigo 5º - Ficam extintas do Quadro Único do Município os seguintes / cargos: 2 Professôres Regionais Padrão C - 2 Professôres / não titulados Padrão A - 1 Auxiliar de Secretaria e 1 auxili
liar de Tesouraria.
- § Único - Os dois cargos de Professôres não titulados e lotados e que ora se extingue, passarão para o cargo de Professôres complementaristas .
- Artigo 6º - Fica cirado o cargo de 2 professôres Normalistas, em substituição ao cargo de 2 professôres Regionais.
- § Único - A Remuneração dos professôres a que se refere o artigo 6º, será de acôrdo com os vencimentos estabelecidos pelo Estado.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbuia

- Artigo 7º - Fica criado 1 (um) cargo de Técnico em Contabilidade em substituição ao cargo de contador.
- Artigo 8º - O Salário-Família dos funcionários do Quadro Único do Município será regulado pela Lei nº 4.266 de 3/10/63 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.153 de 10 de dezembro de 1963, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 54.014 de 10.07.1964.✓
- Artigo 9º - É concedido o Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o Padrão de vencimento do funcionário, por cada 5 (cinco) anos de serviços prestados públicos.
- Artigo 10º - O Tesoureiro terá o direito a um cruzeiro e dez centavos, ... (1,10) mensalmente como quebra de caixa.
- Artigo 11º - Aos intendentos será concedida uma gratificação de 5% (cinco / por cento), sobre a arrecadação dos tributos Municipais, que executarem em seus territórios Distritais respectivos.
- Artigo 12º - Aos funcionários lotados na Fazenda Municipal será concedida / a gratificação de 10% (dez por cento) sobre a cobrança da Dívida Ativa dos contribuintes, rateada em partes iguais.
- Artigo 13º - Aos funcionários do Quadro Único do Município será pago o Abono de Natal, na importância do Padrão de vencimento de cada um.
- Artigo 14º - Ficam revogadas todas as gratificações concedidas até a presente data, e as Leis anteriores que regiam a matéria.
- Artigo 15º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas parcelas orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais e suplementares necessários.
- Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imbuia, em 20 de fevereiro de 1970.

Registra-se e publica-se na data supra.

Ass. _____

José Horácio Laurindo
Prefeito

Ass. _____

José Schliekmann
Secretário



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbuia

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOSSITUAÇÃO ATUAL

PADRÃO		VALORES
N	NCR\$	250,00
M	NCR\$	200,00
L	NCR\$	165,00
K	NCR\$	150,00
B	NCR\$	60,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

Padrão		VALORES
A	NCR\$	4 - -
B	NCR\$	100,00
C	NCR\$	- - -
D	NCR\$	- - -
E	NCR\$	- - -
F	NCR\$	- - -
G	NCR\$	- - -
H	NCR\$	- - -
I	NCR\$	- - -
J	NCR\$ 1	170,00
K	NCR\$	180,00
L	NCR\$	198,00
M	NCR\$	240,00
N	NCR\$	350,00
O	NCR\$	- - -
P	NCR\$	- - -
Q	NCR\$	- - -
R	NCR\$	- - -
S	NCR\$	- - -
T	NCR\$	- - -
U	NCR\$	- - -
V	NCR\$	- - -
W	NCR\$	- - -
X	NCR\$	- - -
Y	NCR\$	- - -
Z	NCR\$	- - -



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbuia

CARGOS DE CARREIRA

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

1 - Cargo de Tesoureiro	Padrão	L
1 Fiscal Lançador.....	Padrão	K
2 Professôres complementaries.....	Padrão	B

CARGOS EM COMISSÃO

1 Chefe de Obras Públicas	Padrão	J
1 Cargo de Secretário.....	Padrão	N
1 Cargo de Técnico em Contabilidade	Padrão	M

=====